



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei nº 1.230/2023 de 09/10/2023 do Executivo Municipal.

Objeto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14434/2022 (piso enfermagem), cria o completo remuneratório e dá outras providências.

A previsão de que lei federal deve dispor acerca dos pisos salariais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira (profissionais da enfermagem), a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, foi introduzida no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional – EC nº 124, publicada em 15/07/2022, que acrescentou os §§ 12 e 13 ao art. 198 da Constituição Federal – CF:

Art. 198 [...]

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

A Lei Federal mencionada pelo § 12 do art. 198 da CF, de nº 14.434, foi publicada em 5/08/2022, alterando a Lei Federal nº 7.498/1986 e instituindo os pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem. Em relação às pessoas jurídicas de direito público, os valores dos pisos constam no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, incluído pela Lei Federal nº 14.434/2022:

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. (grifamos e sublinhamos)

O art. 198 da CF foi novamente alterado pela EC nº 127, publicada em 23/12/2022, que nele incluiu previsão de que compete à União, nos termos da lei, e mediante consignação no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva, prestar assistência financeira complementar aos entes subnacionais e às entidades filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

É o que estabelecem os §§ 14 e 15 do dispositivo, que foram a ele acrescidos:

Art. 198 [...]

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.


Em atenção ao disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da CF foi publicada, em 12/05/2023, a Lei Federal nº 14.581, que autorizou a abertura, no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, de crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) para fazer frente à assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem.

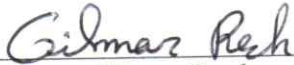
Complementarmente, em 12/05/2023 foi publicada (e republicada em 19/05/2023), pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº 597, estabelecendo critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem no exercício de 2023.


A Portaria GM/MS nº 597/2023 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1.135, publicada em 16/08/2023, a qual, conforme especifica seu art. 1º, “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra, 11 de outubro de 2023.


Daniela Regina Pagno Gozzi
Presidente


Gilmar Rech
Vice-presidente


Oscar Michelin
Secretário